

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**RENATO DURO DIAS**

**LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-599-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família. 3. Sucessões. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que convidamos a leitura destes importantes trabalhos apresentados no XXIX Congresso Nacional, realizado entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro, na cidade de Balneário Camboriú – SC.

Tratam-se de pesquisas de caráter interdisciplinar e crítico que envolveram as temáticas do Direito de Família e das Sucessões, Direito Internacional e Direito Eleitoral e Político.

Estes estudos, em boa parte realizados por estudantes de graduação e pós-graduação, demonstram a relevância do CONPEDI para a interlocução nos mais variados níveis de formação, possibilitando a verticalização das pesquisas nas instituições de ensino superior.

Fica o convite a apreciarem estas investigações.

Coordenação:

Prof. Dr. Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande, FURG

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes - Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP

# A PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO DE FAMÍLIA HODIERNO

**Cristiane Terezinha Rodrigues**  
**Alice Benvegnú**

## **Resumo**

Simultaneamente à evolução da sociedade movimenta-se a evolução social da família. Esta, que no passado usualmente era composta por um homem (pai), uma mulher (mãe) e filho(s), hoje se apresenta em diversas outras configurações. Essas transformações trazem consigo novas implicações nas questões jurídicas.

A família patriarcal, concebida no Brasil, foi considerada modelo de família desde a chegada dos portugueses até grande parte do século XX. A partir dos anos 70, passou-se a considerar de forma mais expressiva o afeto no âmbito das relações familiares. Todavia, foi na Constituição de 1988 que a afetividade adquiriu status de princípio, o qual está consagrado por meio do artigo 227, § 6º da Carta Magna. Para Madaleno (2029, p. 190) “O afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana. A afetividade deve estar presente nos vínculos de filiação e de parentesco...”

Com a consolidação deste princípio, outros modelos de família passaram a ser reconhecidos, e conjuntamente com eles a parentalidade socioafetiva, que é acolhida em decorrência do forte vínculo afetivo existente entre pessoas que não possuem um vínculo biológico, e que será objeto de estudo do presente trabalho.

A parentalidade socioafetiva é tema recorrente no direito de família hodiernamente, diante da complexidade das relações humanas e do valor jurídico que hoje se atribui ao afeto. Nesse cenário, como é caracterizada a parentalidade socioafetiva na esfera das ciências jurídicas e sociais? E quais as suas implicações na prática?

O presente estudo tem como objetivo caracterizar a parentalidade socioafetiva, bem como identificar as suas implicações jurídicas.

O método de abordagem utilizado neste estudo foi o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica realizada em doutrinas, artigos, legislação e jurisprudência. Essas fontes ofereceram a fundamentação teórica do tema abordado no trabalho.

Caracteriza-se a parentalidade afetiva conforme leciona Cassettari (2015, p. 16) “...como o vínculo de parentesco civil entre pessoas que não possuem entre si um vínculo biológico, mas

que vivem como se parentes fossem, em decorrência do forte vínculo afetivo existente entre elas.” Ou seja, a parentalidade socioafetiva é definida como vínculo civil independentemente do vínculo biológico, diante do laço afetivo que une as partes.

Da ocorrência da multiparentalidade decorrem algumas consequências jurídicas. O filho socioafetivo passa a ter os mesmos direitos e obrigações que os filhos biológicos, e da mesma forma os pais também passam a ter os mesmos direitos e obrigações que possuem com filhos biológicos. Nesse sentido, pode-se citar todos os direitos e obrigações elencados no artigo 1.634 do Código Civil, que trata do exercício do poder familiar, assim como os deveres estabelecidos no artigo 229 da Constituição Federal.

Também, em caso de divórcio dos genitores, os filhos socioafetivos possuem os mesmos direitos e obrigações relacionados a guarda, as visitas e os alimentos, e são assegurados, ainda, todos os direitos sucessórios e previdenciários. Por fim, aos filhos socioafetivos é garantido o direito de modificar o nome e de incluir os nomes dos pais e avós afetivos em seus documentos.

**Palavras-chave:** Parentalidade socioafetiva, Afetividade, Vínculo afetivo, Implicações jurídicas

### **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 21 set. 2022.

CASSETTARI, C. Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MADALENO, R. Direito de família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.